



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 20/2024

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Fls.. 00
Proc. _____
Ass. 9

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, que "*dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mães e Pais da Pessoa com Transtorno do Espectro Autistas no Município de Porto Velho, e dá outras providências*".

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 03 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Fls. 09

PROTOCOLU

Proc. _____

Divisão das Comissões

Ass. 9

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1386-2024

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 03/04/24 Horário 13h:08min

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mães e Pais da Pessoa com Transtorno do Espectro Autistas no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Mães e Pais da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Porto Velho, de caráter consultivo, vinculado a Secretaria Geral de Governo – SGG.

Art. 2º O Conselho de Mães e Pais da Pessoa com Transtorno do Espectro Autistas no Município de Porto Velho será composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação de Rondônia – SEDUC RO;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social de Rondônia – SEAS RO;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU RO;

VII – 04 (quatro) pais e/ou mães de Pessoa com Transtorno do Espectro Autistas;

VIII – 01 (um) representante indicado por Organização Representativa da Sociedade Civil Organizada, com atuação comprovada na área de defesa dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Porto Velho, escolhidos entre pais e mães e Pessoa com Transtorno do Espectro Autistas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Proc. 05

Ass. 9

Párrafo único. Os membros de que trata o inciso VII serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre pais e mães e Pessoa com Transtorno do Espectro Autistas, servidores ou não da administração pública municipal.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Mães e Pais da Pessoa com Transtorno do Espectro Autistas no Município de Porto Velho realizarão 04 (quatro) reuniões por mês, sendo devida à estes, a remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por reuniões.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei complementar, no que for necessário a sua fiel execução, por meio de Decreto.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 03/04/2024, 11:52:22

Fls. 04
Proc. _____
Ass. 9